



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 801/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO OPERACIONAL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DO INTERIOR; DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar "ACORDO OPERACIONAL", pelo programa de Açudes e Poços da SDO, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bassano e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas, visando a execução de programa de perfuração de poços tubulares para abastecimento de água em diversas comunidades do Município, nos termos da minuta do acordo anexo.

Parágrafo Único - O termo de Acordo que trata este artigo, é firmado individualmente, sendo um termo para cada poço a ser perfurado em comunidades do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas especificadas na Cláusula terceira da minuta de Acordo Operacional, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo Único - Não havendo os recursos necessários, para a realização de todas as despesas referidas neste artigo, o Poder Executivo firmará acordos com as comunidades beneficiadas com os poços artesianos, definindo as despesas que serão cobertas pelas Comunidades e as despesas que serão realizadas pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, na seguinte forma:

0801 SECRETARIA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
13764471.022 IMPL. e EXT. REDES ABAST. ÁGUA E PERF. POÇOS

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RS, aos dezoito dias do mês de março de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa
DIRLEI MARTINS ZORTÉA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO
Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

Publicado em 18.03.93
Através de *Murilo*

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE ACORDO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO E OBRAS PÚBLICAS, neste ato representada por seu titular Dr. Jorge Decken Debiagi e a Prefeitura Municipal de Nova Bassano neste ato representada por seu Prefeito AGENOR LUÍS CESTONARO

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de NOVA BASSANO, os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas quanto à proporção e execução das diretrizes da política de desenvolvimento regional, municipal e urbano, quanto à formulação, coordenação e execução dos programas de Saneamento Básico do Estado, e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar a comunidade do Município de NOVA BASSANO, de fonte de abastecimento de água;

Resolvem firmar o presente ACORDO OPERACIONAL, com vistas à execução de um programa de perfuração de poços tubulares para abastecimento de água para a comunidade.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Acordo Operacional a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas, e do Município de NOVA BASSANO, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de mediante perfuração de um poço profundo para abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas a:

- a) Promover a localização do poço;
- b) Promover a abertura do poço;
- c) Promover o revestimento do poço;
- d) Promover o teste de produção;
- e) Dimensionar o equipamento para a extração de água;
- f) Promover a análise da qualidade de água;
- g) Promover o projeto de rede de distribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A abertura do poço será efetivada com equipamento à percussão convencional até uma profundidade máxima de 150 m (cento e cinquenta metros).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará novas tentativas se os laudos hidrogeológicos (laudo técnico) forem favoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida, propõe-se o Município de:

- a) Promover a liberação da área definida;
- b) Custear despesas de hospedagem e alimentação da equipe de operação de perfuratriz, até o máximo de cinco (5) pessoas;
- c) Promover a construção do reservatório;
- d) Promover a construção da rede de distribuição e ligações de água;
- e) Manter a operação do sistema;
- f) Promover a aquisição e montagem do equipamento da extração de água;
- g) Fornecer levantamento topográfico, com vistas à elaboração do projeto de rede de distribuição de água para a comunidade;
- h) Custear despesas com o óleo combustível da perfuratriz durante a execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

Para obter eficiente resultado deste Acordo, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo não implica em responsabilidade de posterior absorção, pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação, do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados de acordo com a legislação em vigor.

E, por estarem justos e certos, firmaram o presente em 5 vias.

Porto Alegre

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

AGENOR LUÍS CESTONARO
Prefeito Municipal de Nova
Bassano

JORGE DECKEN DEBIAGI
Secretário de Estado do Interior,
Desenvolvimento Regional e Urbano e Obras Públicas